



PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015 – CPL

CONTRATO Nº 0501033/2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA SOCIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 05 dias do mês de janeiro do ano de 2016, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55, localizada na **XV DE NOVEMBRO, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de Saúde, **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA CPF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SOCIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º **07.072.658/0001-58**, estabelecida na Praça 22 de Dezembro, 1466 – Centro – João Lisboa - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **JOSIAS CARVALHO SANTOS**, portador do RG n.º 1270342 SSP - MA e do CPF/MF n.º 329.007.913-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n. 02.0301.039/2015 - SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de João Lisboa - MA, para o exercício de 2016, com motivação no **Processo Administrativo 02.0301.039/2015 – SEAMO** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 079/2015-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o serviço imediatamente após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução, emitida pela Secretaria de Administração, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do serviço;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos pelo servidor Jocélio Nunes da Silva – Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pela Contratante.
- III) O fiscal nomeado no contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.
- IV) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos serviços será imediata de acordo com recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 63.721,47 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos às contratadas serão efetuados pela **Secretaria de Finanças e Orçamento**, do município de João Lisboa – MA na forma de transferência online, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.301.0069.2-058 - Funcionamento da Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
 - c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
 - d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
 - e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 05 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55
CLEONALDO PEREIRA DINIZ
RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA
CPF n.º 676.655.513-00
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Moacyr Vinício de C. Lima

CPF/MF 066.836.933-60

Moacyr Vinício de C. Lima

CPF/MF 879.110.903-82

Josias Carvalho Santos

CONTRATADO
SÓCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF n.º 07.072.658/0001-58
JOSIAS CARVALHO SANTOS
RG n.º 1270342 SSP MA
CPF/MF n.º 329.007.913-91
Representante Legal